

(\*) DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

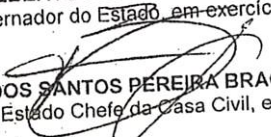
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

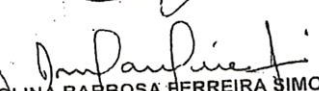
NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da CASA CIVIL, constantes do Anexo Único, Parte 1 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

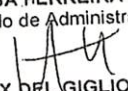
NOME	CARGO	SIMB.
JUSCELINO MOURA TAVARES	Assessor IV	AD-4
FRANCISCO EDNEY ESTEVES DA COSTA		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2019.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado em exercício

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

  
ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de dezembro de 2019.

PROCESSO N.º : 01.01.011101.00002926.2018  
INTERESSADA : ERIKA ELIAS OLIVEIRA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo apresentado pela Sra. ERIKA ELIAS OLIVEIRA, cujo objeto é o pedido de posse no cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional (nível médio), aprovada na 378.ª (tricentésima septuagésima oitava) colocação, do Concurso Público da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que foram ofertadas 300 (trezentas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Operacional (nível médio), conforme Edital n.º 001/2015;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 003/2017-GRH/GS/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de abril de 2017, que prorrogou por 02 (dois) anos, a partir de 28 de julho de 2017, o prazo de validade do certame, tendo este expirado em 28 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto de 19 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, tornou sem efeito a nomeação da Interessada, nos termos do § 2.º do artigo 41, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer n.º 182/2019-PPC/PGE, resolvo

INDEFERIR o pedido da Interessada, tendo em vista que a sua situação não se enquadra nos precedentes jurisprudenciais, não só porque classificada fora do número de vagas oferecidas no edital, mas também porque a nomeação e convocação para posse foram amplamente divulgadas na imprensa, bem como que o prazo do concurso expirou antes de qualquer reconhecimento de possível direito à nova nomeação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

PORTARIA N.º 087 /2019 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR, Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado Chefe da referida Pasta, quando ocorrer o afastamento ou impedimento legal do Titular, no período de 16 a 20 de dezembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 16 de dezembro de 2019.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DETRAN-AM

Resenha da Portaria n.º 2040/2019 de 06.12.2019.  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR: os servidores para se deslocarem aos municípios de BOCA DO ACRE-AM, GUAJARÁ-AM e IPIXUNA-AM, para aplicar o Exame Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e Teste Prático de Direção Veicular, no PERÍODO de 16/12/2019 a 22/12/2019.1) LUCIMAYRE ALVES CARVALHO 2) ROMULO DA SILVA FABRIS.

  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA-Diretor-Presidente

DETRAN-AM

Resenha da Portaria n.º 2041/2019, de 06.12.2019.  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR: os servidores a se deslocarem aos municípios de PARINTINS-AM, BARREIRINHA-AM e NHAMUNDA-AM, para aplicar o Exame Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e Teste Prático de Direção Veicular, no período de 17/12/2019 a 21/12/2019. 1) JIKE KENNEDY VEIGUE DA SILVA 2) SONIA OLÍMPIO DA CUNHA 3) CARLOS ROUCCELLI ALVES SIQUEIRA.

  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA-Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
PORTARIA/IPAAM/N.º 132/2019

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, autarquia criada pela Lei n.º 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, conforme dispõe o art. 6º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, responsável pela fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental em todo o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, quando aplicáveis;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a mesma;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.457, de 12 de abril de 2017, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, constantes na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 454, de 1º de novembro de 2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional e a sua disposição final;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para projeto, implantação e operação para aterros de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes, da NBR 15113, da ABNT;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para projeto, implantação e operação da NBR 15112 e NBR 15114, da ABNT, para áreas de transbordo e triagem e áreas de reciclagem, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir e regulamentar os critérios para o licenciamento ambiental de aterro de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes, resíduos de terraplenagem bem como aterro para material da limpeza, retificação ou dragagem de corpos d'água;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O licenciamento ambiental de aterro de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes e aterro para material oriundo da limpeza, retificação ou dragagem de corpos d'água é realizado em três fases: licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO);

**§ 1º** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é requisito básico e deve ser elaborado conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e Lei Estadual nº 4.457/2010, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**§ 2º** O PGRS deve considerar a ordem de prioridade estabelecida no Art. 20, da Lei 12.305/2010;

**§ 3º** O PGRS é instrumento para definir reuso e/ou reciclagem dos resíduos sólidos bem como o sistema de destino final, o porte e potencial poluidor/degradador do mesmo;

**§ 4º** O porte, o potencial poluidor/degradador da obra ou da intervenção e o diagnóstico do PGRS constituem o conjunto de informações que definem a inexigibilidade ou as fases do licenciamento ambiental do sistema de destino final dos resíduos sólidos ou rejeitos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Área de empréstimo ou jazida de empréstimo: área com ocorrência natural de solos, na faixa de domínio de estrada, eixo viário, rodovia ou próxima de obra projetada, cujas características e propriedades sejam adequadas para extração de solo a ser utilizado na execução de aterros compactados ou na substituição de solos geotecnicamente inadequados;

II - Área de bota fora: área definida para o descarte de solo ou material oriundo de obra de terraplenagem, localizada na faixa de domínio de estrada, eixo viário, rodovia ou próxima de obra projetada;

III - Aterro de resíduos da construção civil e resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV - Dragagem de curso d'água: serviço de desassoreamento, alargamento, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, igarapés, lagos ou lagoas, realizado mecanicamente com a utilização de escavadeira ou draga. Após a operação de dragagem seguem as etapas de remoção, transporte e destino final do material dragado;

V - Limpeza de curso d'água: serviço de recolhimento, içamento e retirada mecânica de resíduos e rejeitos do leito de rios, igarapés, lagos ou lagoas, e a remoção e transporte dos mesmos para o destino final;

VI - Retificação de curso d'água: serviço de modificações no leito e no trajeto de rios, igarapés, lagos ou lagoas para fazer a mudança geométrica do traçado com o objetivo de melhorar as condições de escoamento e estabilidade, possibilitar o rebaixamento da linha d'água das cheias ou recuperar terreno marginal. O material retirado é removido e transportado para o destino final.

**Art. 3º** No conjunto dos requisitos básicos (RB) para o licenciamento dos aterros identificados no Art. 1º, além dos documentos, formulários e das informações que qualificam o proponente, é necessário atender às diretrizes da NBR 15113, da ABNT;

**Parágrafo único** Quando for realizada triagem e/ou beneficiamento de resíduos de construção civil, o proponente deve apresentar projeto específico de acordo com as seguintes normas técnicas:

I - NBR 15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos. Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para projeto, implantação e operação.

II - NBR 15114 - Resíduos sólidos da construção civil. Áreas de Reciclagem. Diretrizes para projeto, implantação e operação.

**Art. 4º** A área de bota fora como forma ou método de descarte de solo geotecnicamente considerado inadequado é restrita às obras de terraplenagem

**Parágrafo único** A operação de descarte do solo ou material de terraplenagem e a área de bota fora devem estar inseridas no processo de licenciamento da obra.

**Art. 5º** A planta de situação/localização do imóvel do projeto de aterro, contendo todos os pontos das coordenadas geográficas dos vértices da poligonal, legendada e ilustrada, em sistema SIRGAS 2000 ou superior que venha substituí-lo, é requisito básico indispensável;

**Art. 6º** Na análise para a concessão da Licença de Instalação (LI) do aterro para material oriundo da limpeza, retificação ou dragagem de corpos d'água, o proponente deve apresentar a caracterização química do material removido ou sedimento, com laudo elaborado por profissional habilitado, contendo os parâmetros: carbono orgânico total, nitrogênio Kjeldahl total, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio e lítio.

**§ 1º** As metodologias a serem adotadas na amostragem do material a ser removido ou dragado deverão ser propostas pelo empreendedor em um Plano de Amostragem, conforme Resolução CONAMA 454/2012, e aprovado pelo IPAAM antes das coletas do material e sedimento;

**§ 2º** A necessidade e o tipo de impermeabilização de fundo de células do aterro serão definidos após a análise do projeto proposto, das informações apresentadas sobre os resíduos e rejeitos da caracterização química de materiais e sedimentos removidos ou dragados;

**Art. 7º** Quando for necessária a supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente, o proponente deve apresentar, desde a fase da licença prévia (LP), a documentação complementar pertinente.

**Art. 8º** Nas situações locais relacionadas a sítios arqueológicos, aplicam-se as normas do IPHAN;

**Art. 9º** A partir da data da publicação desta Portaria, os proponentes devem, na fase de planejamento das obras ou intervenções, considerar os custos necessários para o pleno atendimento das disposições da mesma.

**Parágrafo único** Os empreendimentos já projetados e que se encontram nas etapas relativas à contratação para execução da obra, devem ser informados ao IPAAM e comprovados, no prazo de 30 dias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

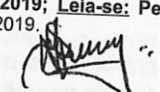
**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 02 de dezembro de 2019.

  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**  
- IPAAM

**ERRATA** da Resenha de Autorização de Deslocamento do servidor do IPAAM, **IZAÍAS JOSÉ PEREIRA**, no D.O.E. Nº 34.134 DE 29/11/2019. **On**  
**se lê:** Período: 21 à 30/11/2019; **Leia-se:** Período: 25/11 à 04/12/2019.  
Manaus, 04 de Dezembro de 2019.

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente do IPAAM

**PORTARIA Nº. 00695/19 - GS/SEINFRA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Decreto de 08 Novembro de 2019, publicado no Diário Oficial n. 34.121, edição de 08/11/2019.

**RESOLVE**  
**ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificados, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008.